

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

LEI Nº561/98

ALVORADA-TO., 16 DE DEZEMBRO DE 1.998.

“Fixa a tabela de valores dos Imóveis e alíquotas a ser aplicada no perímetro urbano para efeito de cálculo do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano no ano de 1.999”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - O perímetro urbano da cidade de Alvorada, estado do Tocantins, para efeito de fixação da tabela de valores imobiliários para lotes, com exceção das chácaras divididas em 07 (sete) zonas, a saber:

- I** zona 1 (um)
- II** zona 2 (dois)
- III** zona 3 (três)
- IV** zona 4 (quatro)
- V** zona 5 (cinco)
- VI** zona 6 (seis)
- VII** zona 7 (sete)

PARÁGRAFO ÚNICO - A delimitação das zonas está na planta de valores escal 1:5.000 , que levou em consideração os serviços urbanos existentes nos logradouros .

Art.2º - A tabela por metro quadrado (m²) dos terrenos situados na zona urbana, de acordo com a respectiva zona de classificação, para vigorar no exercício de 1.999, é a seguinte:



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

"Capital do Gado Branco"

CGC 01.800.242/0001-22

I	zona 1		correspondente a 0.2	UFA
II	zona 2		correspondente a 1.5	UFA
III	zona 3		correspondente a 1.2	UFA
IV	zona 4		correspondente 1.0	UFA
V	zona 5		correspondente 0.75	UFA
VI	zona 6	lotes	correspondente 0.50	UFA
VII	zona 7		Vila Esperança, Mutirão, Alvoradinha II	
			(Bico do Papagaio), correspondente 0.50	
			UFA.	

Art.3º - As chácaras urbanas dos loteamentos São Domingos, Setor Oeste e Oficial, pagarão o IPTU conforme tabela abaixo, segundo as respectivas áreas:

Área até 5.000 m2	10 UFA'S
Área de 5.001 m2 até 10.000 m2	17 UFA'S
De 10.001 m2 até 15.000 m2	23 UFA'S
De 15.001 até 25.000 m2	35 UFA'S
De 25.001 m2 até 50.000 m2	53 UFA'S
De 50.001 m2 até 100.000 m2	66 UFA'S
Acima 100.001 m2	132 UFA'S

Art.4º - Os imóveis construídos são classificados em padrões determinados por órgãos da Prefeitura de Alvorada, que levou em consideração a localização do imóvel e qualidade da construção.

Art.5º - A tabela de valores por metro quadrado (m2) de área construída, situada na zona urbana, de acordo com o respectivo padrão de classificação para vigorar no exercício de 1.999, é a seguinte:

I	padrão 1	correspondente a 0.05 UFA
II	padrão 2	correspondente a 0.04 UFA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

III	padrão 3	correspondente a 0.03 UFA
IV	padrão 4	correspondente a 0.02 UFA
V	padrão 5	correspondente a 0.01 UFA'S

Art.6º - Serão aplicadas as seguintes alíquotas:

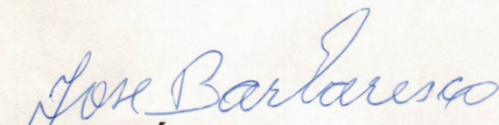
I	2%	para terrenos construídos
II	3%	para terrenos baldios.

Art.7º - Fica estipulado o prazo de vencimento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) para 29.10.99.

Art.8º - Os valores da UFA (Unidade Fiscal de Alvorada) serão corrigidos de acordo com os índices de variação estabelecidos pelo Código Tributário Municipal.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, ESTADO DO TOCANTINS, aos dezesseis dias do mês de Dezembro de 1.998.


JOSÉ BARBARESCO
PREF. MUNICIPAL

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA
"Capital do Gado Branco"
CGC 01.800.242/0001-22

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº561/98

CERTIDÃO : “Certifico para os devidos fins de direito que a presente Lei foi afixada no “**PLACARD**” desta Prefeitura e em vários lugares da cidade para o conhecimento público nesta data”.

Handwritten initials
SIDOMAN RIBEIRO NEVES
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

